



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro
CEP 59.550-000 CNPJ 08.309.536/0001-03

LEI Nº 01/2012-PMJC.

Autoriza o poder Executivo a delimitar área pública para fins de registro público por interesse social, conforme Lei nº 4.132/62 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, a que confere a Lei Organica Municipal, resolve sancionar a seguinte lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica delimitada, para fins de Registro Público, por interesse social, o imóvel urbano situado no Distrito de Queimadas, zona rural do Município de João Câmara/RN, com área total de 90.654,52 m² (noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e dois metros quadrados), as margens esquerda e direita da RN-120, com as seguintes características e limitações, na forma de anexo ao presente Projeto de Lei:

I-Margem Esquerda: No sentido João Câmara – Parazinho, limitando-se ao NORTE, com a estrada carroçável, medindo 328,00 m; ao SUL, com Damião Tavares, medindo 300,02 m; ao LESTE, com a RN-120, medindo 105,00 m e ao OESTE, com Francisco Tavares da Silva, medindo 204,33 m.

II-Margem Direita: Limita-se ao NORTE, com Maria de Fátima Azevedo, medindo 97,36 m e Sebastião Sobrinho da Silva, medindo 80,00 m, totalizando 177,36 m ; ao SUL, com Antônio Gomes, medindo 174,00 m; ao LESTE, com Sebastião Sobrinho da Silva, medindo 122,66 m e ao OESTE, com a RN-120, medindo 105,00 m.

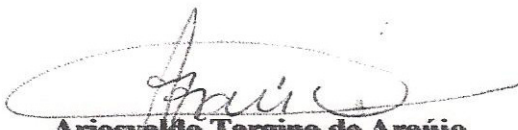
Art. 2º - A área objeto de desapropriação, nos termos do Decreto Municipal de nº 35/2011, será integrada ao patrimônio municipal para fins de utilidade pública e interesse social, tendo em vista as seguintes situações:

I-Avaliação da referida área objeto da desapropriação por comissão municipal nomeada pelo Poder executivo Municipal;

II-Pagamento prévio, com justa indenização, pelo Poder Desapropriante aos seus devidos proprietários.

Art. 3º - Constitui o presente Projeto de Lei Termo Administrativo que assegura a titularidade do imóvel descrito no art. 1º, cujo registro está autorizado pela Lei n. 4.132/62.

Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara, em 16 de março de 2012.


Ariosvaldo Targino de Araújo
Prefeito Municipal